

Terça-Feira, 14 de Junho de 2016

Ano IV Edição Nº 0833

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI MUNICIPAL Nº 2028, DE 08 DE JUNHO DE 2016.**

DENOMINA A RUA PROJETADA LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE PIAUI II, DE "RUA MARIA CLEONICE ASSUNÇÃO SOUZA", NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Rua Projetada localizada no Bairro Parque Piauí II, entre as Ruas 20 e 21 (sentido Leste-Oeste) e Ruas 30 e 40 (sentido Norte-Sul), neste Município, de "**Rua Maria Cleonice Assunção Souza**".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 08 de Junho de 2016; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2029, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Altera e dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 1866, de 03 de Outubro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. A Ementa da Lei Municipal nº 1866, de 03 de Outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Institui o Vale-Transporte para os Profissionais do Magistério, dos demais Profissionais da Educação Básica, dos Profissionais de Saúde e do Setor Administrativo da Administração Direta e Indireta do Município de Timon, e dá outras providências.

Art. 2º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 1866, de 03 de Outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica instituído o Vale-Transporte em pecúnia, pago pelo Município de Timon, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo exclusivamente no âmbito dos municípios de Timon-MA e Teresina-PI, pelos Profissionais do Magistério, dos demais Profissionais da Educação Básica, dos Profissionais de Saúde e do Setor Administrativo da Administração Direta e Indireta do Município de Timon, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais."

Art. 2º. O inciso I do Art. 2º da Lei Municipal nº 1866, de 03 de Outubro de 2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 1907, de 10 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

I. pelo servidor efetivo, na forma contida no caput do artigo 1º desta Lei, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) incidente sobre o seu vencimento-base, conforme definido em lei;

II.....

Art. 3º. O caput e o inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº 1866, de 03 de Outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Farão jus ao Vale-Transporte os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedado a sua concessão quando o Município de Timon proporcionar aos servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

I – cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou da entidade competente;

II –

III –

Parágrafo único.....

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, autorizada a adotar as medidas complementares para implantação do Vale Transporte.



Terça-Feira, 14 de Junho de 2016

Ano IV Edição nº 0833

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com impactos financeiros a partir do mês de junho de 2016, os quais serão suportados pelo orçamento vigente.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 08 de Junho de 2016; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

PORTARIA Nº 0437/2016-GP DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, NAYANA COSTA NORONHA CALEGARI, do cargo em comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO**, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 31.05.2016.

PORTARIA Nº 0438/2016-GP DE 03 DE JUNHO DE 2016.

Designa servidor para funções que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, FRANCISCA MARIA DE ARAÚJO ROCHA, matrícula nº 200265-1, para o encargo de Diretora Administrativa e Financeira, cumulativamente, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 05.05.2016.

PORTARIA Nº 0436/2016-GP DE 03 DE JUNHO DE 2016.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no parecer jurídico e pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 0467/2015/SEMS, de 30 de maio de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **ÍTALO CÉSAR DE SOUSA RIBAMAR**, CPF nº 022.765.493-51, ocupante do cargo efetivo de **CLÍNICO GERAL**, portaria nº 0343, de 24.04.2015, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 30.05.2016.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria GAB/SEMED nº 177/2016 Timon, 06 de junho de 2016.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Sr.ª Dinair Sebastiana Veloso da Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, com poderes delegados pela Portaria nº 011/2014:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas na Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a distribuição/fornecimento e compra de merenda escolar:

Servidor	Matricula
Maria Edileusa Ribeiro Silva	128904
Eliane Freitas Sousa	912925
Lara Maria Formiga Moura Barroso	914850

Art. 2º - Estabelecer que será necessário, pelo menos, a assinatura da primeira servidora acima designada para fim de atesto das notas fiscais.

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2016.

Portaria GAB/SEMED nº 178/2016 Timon, 06 de junho de 2016.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Sr.ª Dinair Sebastiana Veloso da Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, com poderes delegados pela Portaria nº 011/2014:

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para atestar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas na Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a fornecimento/compra de material de expediente, permanente, limpeza e diversos:

Servidor	Matricula
Romulo de Sousa Vieira	129005
Maria dos Remédios Carvalho Leite	916905
Francisco Ferreira Lima	130151

Art. 2º - Estabelecer que será necessário, pelo menos, a assinatura do primeiro servidor acima designado para fim de atesto das notas fiscais.

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2016.

Portaria GAB/SEMED nº 179/2016 Timon, 06 de junho de 2016.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Sr.ª Dinair Sebastiana Veloso da Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, com poderes delegados pela Portaria nº 011/2014:

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para atestar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:



Terça-Feira, 14 de Junho de 2016

Ano IV Edição nº 0833

Art. 1º - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas (serviços/compras) realizadas na Secretaria Municipal de Educação no que for referente a infraestrutura:

Servidor	Matricula
Francisco das Chagas Sousa	128998
Antonio Fernando P. da Silva	144225
Teresinha de Sousa Silva	1785

Art. 2º - Estabelecer que será necessário a assinatura de pelo menos um dos servidores acima designados para fim de atesto das notas fiscais.

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2016.

Portaria GAB/SEMED nº 180/2016 Timon, 06 de junho de 2016.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Sr.^a Dinair Sebastiana Veloso da Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, com poderes delegados pela Portaria nº 011/2014:

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para atestar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas (serviços/compras) realizadas na Secretaria Municipal de Educação no que for referente a transporte:

Servidor	Matricula
Francisco Alberto de Sousa	209033
Liziane do Nascimento Ribeiro	913590
Maria José Alves B Assunção	129102

Art. 2º - Estabelecer que será necessário, pelo menos, a assinatura do primeiro servidor acima designado para fim de atesto das notas fiscais.

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2016.

Portaria GAB/SEMED nº 181/2016 Timon, 06 de junho de 2016.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Sr.^a Dinair Sebastiana Veloso da Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, com poderes delegados pela Portaria nº 011/2014:

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para atestar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas na Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a compra de livro didático:

Servidor	Matricula
Eliane Freitas Sousa	912925
Maria Ceres Noleto Silva	912889
Wedelandia Sarmento Chaves	128882

Art. 2º - Estabelecer que será necessário a assinatura de pelo menos um dos servidores acima designados para fim de atesto das notas fiscais.

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2016.

Portaria GAB/SEMED nº 182/2016 Timon, 06 de junho de 2016.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Sr.^a Dinair Sebastiana Veloso da Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, com poderes delegados pela Portaria nº 011/2014:

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para atestar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas (compras/serviços) realizadas na Secretaria Municipal de Educação, daqueles contratos que não tenham servidores específicos designados para tal ato:

Servidor	Matricula
Maria José Alves Barbosa Assunção	129102
Teresinha de Sousa Silva	1785
Lannamara Beserra de Almeida	130488

Art. 2º - Estabelecer que será necessário a assinatura de pelo menos um dos servidores acima designados para fim de atesto das notas fiscais.

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 008 /2016 TIMON – MA, 13 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 80, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 032 de 17 de dezembro de 2015 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o artigo 12, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 032 de 17 de dezembro de 2015, que prevê a gratificação de produtividade operacional dos Auditores-Fiscais da Receita Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a padronização do trabalho realizado pelos Auditores Fiscais nesta Secretaria; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer critérios que determine o percentual de produtividade alcançado pelos Auditores Fiscais a cada bimestre, conforme Anexo Único.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo Único da Portaria nº 003/2016, visando adequar os valores dos autos de infração e respectivas pontuações de produtividade dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 13 de Junho de 2016.

Publique-se. Cumpra-se

Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário de Finanças



ANEXO ÚNICO
GERÊNCIA DE ISS E TAXAS

AFRM EXTERNO			
CÓDIGO	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO POR PORTE DAS EMPRESAS	
		NORMAL	ESPECIAL
1	Lavratura de termo de confissão de débito decorrente de ação fiscal. Somatório dos valores lançados em termo de confissão de débito de todas as empresas (a soma da pontuação do item 1 com o item 2 está limitado a 24 pontos por empresa);	2 pontos para cada R\$ 2.000,00	
2	Lavratura de auto de infração e/ou notificação de lançamento de débito – NLD, relativos à obrigação principal e fonte. Somatório dos valores lançados em autos de infração e/ou NLD de todas as empresas (a soma da pontuação do item 1 com o item 2 está limitado a 24 pontos por empresa);	2 pontos para cada R\$ 4.000,00	
3	Por empresa monitorada: optantes pelo simples e MEI, substituto tributário, notas fiscais emitidas x guias pagas, maiores contribuintes, construção civil (medições). Outros.	2 pontos para cada R\$ 3.000,00	
4	Lavratura de auto de infração - obrigação acessória.	2 pontos para cada R\$ 1.000,00	
5	Pronunciamento, no prazo de 10 dias, em processo de impugnação, impetrado pelo sujeito passivo em fiscalizações realizadas pelo próprio auditor. Se o prazo for ultrapassado haverá um decréscimo de 50% dos pontos atribuídos. Para cada 10 dias que exceder o prazo citado acima haverá perda 50% da pontuação remanescente deste item.	2 pontos	
6	Fiscalização de shows e eventos diurno.	2 pontos	
7	Fiscalização de shows e eventos noturno.	4 Pontos	
8	Inscrição ou Atualização Cadastral/Parecer em processos	1 ponto	
9	Fiscalização sem auto de infração.	4 pontos	
10	Diligência Fiscal com emissão de parecer, definida pela gerência de ISS.	2 pontos	

11	Atividade do conselho fiscal: Presidente Relator, por processos. Membro, por processos.	4 pontos 3 pontos 2 pontos
12	Revisão de fiscalização feita por outro auditor fiscal.	5 pontos
13	Auto de Infração (AI) ou Notificação de Lançamento de Débito (NLD) relativo à obrigação principal, julgado improcedente ou declarado nulo em última instância administrativa (Conselho de Contribuintes) ou em primeira instância.	Perda dos pontos nos processos julgados nulo ou improcedente
14	Auto de Infração (AI) relativo à obrigação acessória, julgado improcedente ou declarado nulo em última instância administrativa (Conselho de Contribuintes) ou em primeira instância.	Perda de pontos nos processos julgados nulo ou improcedente

OBS: A restituição da pontuação de que trata os itens 2 e 4 não se aplica nos seguintes casos:

- I – processos julgados improcedentes em função da perda de objeto, no caso em a empresa só apresentou a documentação comprobatória que embasou o AI e NLD na fase impugnatória ou recursal;
- II – processos julgados improcedentes em razão de dispositivo legal que regule a matéria de forma diversa da vigente à época da autuação ou notificação;
- III – processos que, mesmo julgados improcedentes, resultem de atos normativos expedidos por autoridade administrativa;
- IV – processo de débitos tributários que tenham sido declarados prescritos, remidos ou anistiados.

IPMT

PORTARIA Nº 075 - IPMT

DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Ref. Substituição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

SUBSTITUIR, EZEQUIEL DÁRIO DA SILVA, Mat 6848-6, pelo servidor **FRANÇOIS LIMA DE BARROS**, mat. 6848-6, no cargo de presidente da Comissão de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon Estado do Maranhão – IPMT, nos termos da portaria nº 004-A, de 04 de janeiro de 2016.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 008/2016.

Fundamentação: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço gráfico.

Contratante: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS

DELEGADOS DE TIMON – MA - AGERT

Contratado: VIEIRA & OLIVEIRA GRAFICA LTDA - ME

Valor global: R\$2.016,00(dos mil e dezesseis reais).

Assinatura: 09/06/2016.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Timon / DMTRANS, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de



Terça-Feira, 14 de Junho de 2016

Ano IV Edição nº 0833

terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação dos extratos, abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA 10 de Junho de 2016

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Carta Convite Nº 006/2016 – Data da Sessão: 26/04/2016**Interessado:** Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Timon / DMTRANS.**Ato:** **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Licitatório Carta Convite Nº 006/2016, que tem como objeto a Contratação de uma empresa para Aquisição de Materiais de sinalização para atender a Operação Móvel de Barreira de Timon – MA, em favor da Empresa vencedora: **LUCIANO DA SILVA NUNES – ME**, com valor global de R\$ 38.821,34 (Tinta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos).**Assinatura:** 27/04/2016.

EXTRATO CONTRATO Nº 007/2016 – DMTRANS

Fundamentação: Artigo 24, II, da Lei Nº 8.666/1993**Objeto:** Contratação de uma empresa para Aquisição de Materiais de sinalização para atender a Operação Móvel de Barreira de Timon – MA.**Contratante:** Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Timon / DMTRANS**Contratado:** LUCIANO DA SILVA NUNES – ME (CNPJ sob o nº 00.490.515/0001-17)**Valor global:** R\$ 38.821,34 (Tinta e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos)**Assinatura:** 28/04/2016